



Diário Eletrônico

Oficial

Ano X - Edição Nº 2.162 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 2 de junho de 2023 - 63 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	LICITAÇÕES.....	22
LEIS	1	EXTRATOS	59
DECRETOS	18	EDITAIS.....	59
PORTARIAS.....	20		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.849/2023

“REFORMULA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2.º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Aquidauana far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3.º - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, composto pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - Conselho Tutelar;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretaria Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS, CAP's, etc.

VII - Políticas Sociais Básicas.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4.º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil, diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 5.º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

§ 2.º - Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 3.º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 4.º - Em qualquer caso, cabe ao Poder Executivo Municipal garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6.º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7.º - Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1.º - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2.º - Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

I - Conferências Livres.

Art. 8.º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispôr o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9.º - Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10- A Conferência tem por finalidade:

I - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

Art. 11 - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12 - O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.



Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15 - Os representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16 - Os representantes não governamentais serão eleitos em Assembleia própria convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com 30 (trinta) dias de antecedência sendo:

I - 01 (um) representante de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 01 (um) representante de associações de pais, professores e servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e instituições privadas de ensino superior;

III - 01 representante do conselho escolar/segmentos de alunos;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2.º - A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4.º - A eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 5.º - A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 6.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da Conferência, devendo o ato ser publicado no diário oficial do município.

§ 7.º - Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 8.º - As entidades citadas no inciso I deverão ser inscritas e ter seus programas também inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.

§ 9.º - O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17 - Serão assegurados 02 (duas) vagas para participação efetiva no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos em processos abertos regulamentados pelo CMDCA.

Seção II

Da Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 18 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2.º - O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Seção III



Da Competência

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

IV - Acompanhar o Orçamento da Criança e Adolescente - FMDCA, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Inscrever as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento as crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - Regularizar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

IX - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de quaisquer instituições, programas, projetos por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XI - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XII - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XIII - Participar e acompanhar a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XIV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XV - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVI - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XVIII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XIX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação da inscrição das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivos permanentes nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 23 - Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;



III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, se for o caso;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma para solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 24 - Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e os representantes do governo poderão ser reconduzidos a função pelo Executivo Municipal, pelo mesmo período.

§ 1.º - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3.º - Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4.º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder a inscrição, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.



§ 5.º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6.º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7.º - Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição, bem como, o nome de um novo representante.

§ 8.º - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1.º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2.º - As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3.º - As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§ 4.º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5.º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas no diário oficial do município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Art. 26 - A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1.º - Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2.º - A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3.º - O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 27 - As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28 - A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29 - A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 30 - Sempre que requisitados pelo CMDCA deverá prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) profissional e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1.º - Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações no orçamento, suficientes para assegurar o cumprimento de todas as políticas públicas das crianças e dos adolescentes bem como oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Aquidauana.



§ 2.º - Constará do PPA, LDO, Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações especiais de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2.º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3.º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

SEÇÃO II

Da Constituição do Fundo

§ 4.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital e de renúncia fiscal.

§ 5.º - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO III

Da Finalidade

Art. 32 - O FMDCA tem como finalidade financiar serviços, programas, projetos e ações para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 33 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 34 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;

III - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal as normas, formas de contribuição para com o Fundo visando a Transparência e Controle Social.

IV - Coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;

V - Preparar e apresentar ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;

VI - Manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



VII - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X - Providenciar junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - Apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

XII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - Manter o controle necessário das receitas do Fundo; e

XIV - Encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 36 - No gerenciamento do Fundo o CMDCA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único - A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da Plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 37 - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não contidas no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do CMDCA, através de determinação em assembleia.

Art. 38 - A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 39 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 40 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 41 - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá ampla divulgação.

I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Contabilidade Geral do Município apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, que após aprovação pelo CMDCA serão devidamente publicados no diário oficial do município.

Art. 42 - Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C até 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO VII

Do Controle e da Fiscalização

Art. 43 - Os recursos do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV



DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 44 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1.º - Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2.º - O Conselho Tutelar em funcionamento é administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares.

Art. 45 - Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 2.º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3.º - O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 46 - São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Obrigatoriamente deverão apresentar o relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB, para prestar contas até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas atuações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 47 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;



XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Parágrafo único – Não caberá ao Conselho Tutelar a fiscalização direta de quaisquer tipos de eventos, exceto quando acionado pela autoridade competente.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 48 - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1.º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º - Compete ao Gabinete do Prefeito disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3.º - Compete ao Gabinete do Prefeito garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 49 - O Conselho Tutelar deverá revisar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, devendo o Poder baixar ato próprio e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 50 - A sede do Conselho Tutelar estará aberta à população de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os conselheiros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, vista do pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedado qualquer pagamento a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1.º - O Conselheiro que exercer a coordenação/representação do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Gerência Municipal de Administração do Município de Aquidauana.

§ 2.º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 51 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1.º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2.º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Art. 52 - O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Coordenador ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 53 - O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 54 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 55 - Cabe ao Gabinete do Prefeito oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.



§ 1.º - Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2.º - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos

§ 3.º - A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Seção IV

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 56 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1.º - O Edital de Convocação para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo de Escolha;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2.º - No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo de Escolha

Art. 57 - A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1.º - A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2.º - Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3.º - No Edital de Convocação para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 58 - São requisitos para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá:

I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral;

III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio completo;

VI - Apresentar no momento da inscrição, certificados de Curso de Informática (Word, Excel, Power Point);

VII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VIII – Certidão negativa criminal;

IX – Não ocupar outro cargo eletivo;

X – Submeter-se a uma Prova de Conhecimento Específico de caráter eliminatório, terá como especificidade o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, com conteúdo sobre legislação nacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente.

XI – Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

XII – Prova de títulos.

§ 1.º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 2.º - O Conselheiro escolhido deverá no ato da posse, renovar a certidão criminal.



Art. 59 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 60 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 61 - A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 e 50 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 62 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1.º - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2.º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando no diário oficial do município.

§ 3.º - Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 63 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo de Escolha

Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em escolha realizada sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição dos locais de escolha, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do Conselho Tutelar e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 65 - A escolha ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 66 - A propaganda dos candidatos será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2.º - A propaganda dos candidatos em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3.º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4.º - No dia da escolha é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5.º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6.º - Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordem que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 67 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 68 - A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral ou outro meio legal.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará com a antecedência devida a lista dos eleitores do município, junto à Justiça Eleitoral, bem como as urnas destinadas à votação.

§ 2.º - No caso de votação não eletrônica as cédulas para escolha manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3.º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Gabinete do Prefeito e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4.º - Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5.º - As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da escolha, além do número de votantes em cada uma das urnas.



Art. 69 - O eleitor poderá escolher apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, a escolha em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 70 - Encerrada a escolha, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1.º - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2.º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3.º - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4.º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5.º - A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 71 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos escolhidos, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate no processo de escolha, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 72 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1.º - Os candidatos escolhidos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2.º - Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 73 - Os conselheiros tutelares escolhidos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1.º - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2.º - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3.º - O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 74 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 75 - Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 04(quatro) anos, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 76 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 77 - Se o escolhido para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela percepção integral do vencimento do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor da remuneração básica correspondente ao cargo comissionado, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 78 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:



I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período aquisitivo de férias;

III – Licença à gestante;

IV – Licença paternidade;

V - Gratificação natalina.

§ 1.º - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá ao cargo de provimento em comissão, Símbolo DGA-04.

§ 2.º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3.º - As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4.º - O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Parágrafo único - O recebimento pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

Seção X

Das Licenças

Art. 79 - O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana.

§ 1.º - O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2.º - Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 80 - Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único - No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 81 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 82 - Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 83 - São sanções disciplinares aplicáveis, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos no Art. 136 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1.º - A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2.º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 84 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:



- I** - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
- II** - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III** - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV** - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V** - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
- VI** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
- VII** - Transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII** - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres.
- IX** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- X** - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1.º - Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2.º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Gabinete do Prefeito, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3.º - Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4.º - Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designará uma Comissão Especial de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 85 - As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial de Sindicância, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Art. 86 - A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1.º - Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado, ficando este com direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2.º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3.º - Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4.º - O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5.º - O prazo máximo para conclusão da Sindicância é de até 60 (sessenta) dias.

Art. 87 - Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1.º - Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2.º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, a Comissão Especial poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3.º - Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4.º - A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo da Comissão Especial e o processante de sindicância da administração pública municipal.

§ 5.º - A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 6.º - Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.



§ 7.º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 8.º - Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória.

§ 9.º - Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 10 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 11 - Da decisão tomada pela Comissão processante serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 88 - É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observadas as cautelas quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 89 - Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 90 - Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 91 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO

GOVERNAMENTAIS

Art. 92 - As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - O registro dos programas terá validade por prazo indeterminado, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão anual observado disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 93 - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 94 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º - Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º - Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º - Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.



Art. 95 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 96 - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 97 - As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 99. Ficam revogadas expressamente as Leis nºs. 1.627/96, 2.411/2015, 2.471/2016 2.514/2017 e 2.515/2017,

Art. 100 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE JUNHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.850/2023

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a quadra 515, da Planta Cadastral do Município, dentro do Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Quadra 515: 125,00m x125,00m = 15.625,00 m²

Descrição:

De configuração geométrica quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente para a Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte por 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito (par) da Rua Francisco Pereira Alves -antiga 16 Norte, esquina com a Rua Felipe Orro.

Limites:

Ao Norte: Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte;

Ao Sul: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Leste: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Oeste: Rua Felipe Orro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, a quadra 515, da Planta Cadastral do Município, destinada à construção do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS, constante da matrícula nº 5.681, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme abaixo descrita e caracterizada:

Quadra 515: 125,00m x125,00m = 15.625,00 m²

Descrição:

De configuração geométrica quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente para a Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte por 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito (par) da Rua Francisco Pereira Alves -antiga 16 Norte, esquina com a Rua Felipe Orro.

Limites:

Ao Norte: Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte;





Ao Sul: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Leste: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Oeste: Rua Felipe Orro.

Parágrafo Único – A presente doação tem por objeto a implantação do novo Quartel do 2º Pelotão da 1ª CIA/BPA/CPE/AQUIDAUANA/MS.

Art. 2.º - Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - O imóvel ora doado através da presente lei, não poderá ser destinado a fins diversos do consignado no parágrafo único do art. 1º, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal deste ato normativo na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma considerada nula e de nenhum efeito.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 DE JUNHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 75/2023

“Dispõe sobre a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aquidauana/MS, em seus Artigos 72 e 73, da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE visando assegurar os propósitos estabelecidos para o desenvolvimento funcional dos Profissionais da Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE será constituída pelos representantes das instituições abaixo relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- Luzia Aparecida Velasquez
- Maria Aparecida da Silva Santana

II - Secretaria Municipal de Administração:

- Silvana Lopes

III - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana - SIMTED:

- Jeferson de Pádua Melo

III - Sindicato dos Servidores da Prefeitura e Câmara de Aquidauana - SINPRECAM:

- Lindinaldo João da Costa

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE designará, entre os membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE:

I - analisar as solicitações dos Profissionais da Educação referentes à progressão e promoção funcional;

II - analisar processos dos Profissionais da Educação que ingressem na Rede Municipal de Ensino, através de concurso público de provas e títulos;

III - analisar os relatórios de estágio probatório e emitir parecer para homologação do órgão competente;

IV - outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes, por leis ou regulamentos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará estrutura necessária ao funcionamento da Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE.





Art. 5º - O mandato dos membros nomeados para comporem a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE, será de 02(dois) anos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 10 de abril de 2023, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 77/2023

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos art. 190, 191 e 193 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória 1.167/2023, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei Federal 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regimentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o Decreto 36/2023, que dispôs sobre o marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133/2021, tendo como prazo 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória 1.167/2023 que altera o art. 191 da Lei Federal 14.133/2023 fixando critérios para possibilitar a opção por licitar ou contratar com base na Lei Federal 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e na Lei 12.462/2011, desde que a “publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta” seja realizada até o dia 29 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/2021 (NLLC), que instituiu novo regime de licitações e contratos, visando estabelecer os procedimentos a serem adotados para a realização da opção por licitar ou contratar diretamente com fundamento na NLLC ou nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Art. 2º - A autoridade poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que:

I - o processo seja instaurado até 29 de setembro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011;

II - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

III - a opção escolhida conste expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º - A opção da Administração em licitar ou contratar diretamente com fundamento nas leis citadas, garantirá a ultratividade da aplicação das leis até a extinção do contrato.

§ 2º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal 14.133/2021 com as Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, consoante o estabelecido pelo art. 191 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º - Serão cancelados os processos administrativos em que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta não ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º - Em caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este Decreto.

§2º - Desde que respeitada a regra do artigo 2º deste decreto, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, sendo aplicada a ultratividade das leis anteriores.

Art. 4º - A partir do dia 2 de outubro de 2023, não será permitida a instauração de processo com fundamentos nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, exceto com autorização da autoridade máxima do município.

Art. 5º - Até a integração do sistema do município ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação na imprensa oficial do município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.





Art. 6º - Os procedimentos licitatórios e as autorizações para contratação direta, com a opção pela aplicação da legislação anterior, instaurados até 31 de março de 2023, com base no Decreto 36/2023, não serão afetados pelas disposições deste Decreto, permanecendo válidas as normas e regras vigentes da época de celebração.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente, o Decreto 36, de 10/03/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 78/GAB/2023

“Dispõe sobre Luto Oficial no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES GARCIA**, ocorrido em 01 de junho de 2023;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade aquidauanense, quando sócio e colaborador em centenas de ações filantrópica e sociais do Lions Clube de Aquidauana;

CONSIDERANDO a contribuição prestada como jornalista e comunicador, onde foi fundador da “Rádio Independente de Aquidauana”, (antiga Martelinho).

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, pelo passamento do **Sr. Antônio Rodrigues Garcia**, ocorrido na data de 01 de junho de 2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.130/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **JULIANA FRANCO FERREIRA MELCHER**, matrícula 6008, Assistente Pedagógico, Nível I, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/05/2023 a 17/05/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3520 de 15/05/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.136/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **ADRIANA BATISTA BRANDÃO FERREIRA**, matrícula 18.806, Psicólogo, Nível V, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 06/03/2023 a 08/03/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 2161 de 09/03/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO





Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.137/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a Portaria n.º 942, de 11/05/2023, e em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3005, de 17/04/2023, que concedeu 03 (três) meses de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **MARINA DE SOUZA**, matrícula 13.646, Merendeira, Nível II, Classe A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 11/05/2017 a 21/05/2022, no período de 08/05/2023 a 05/08/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.138/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **ROSILENE PEREIRA GOMES**, matrícula 18.139, Atendente Social, Nível IV, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 14/03/2023 a 13/04/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 2416 de 15/03/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.139/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **RONALDO ALVES DA SILVA**, matrícula 5079, Professor(a) de 6º/9º Ano, Nível III, Classe C, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28/09/2021 a 12/10/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4951 de 30/09/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.140/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **MAREIDE LOPES DE ARRUDA**, matrícula 15, Professor(a) de 6º/9º Ano, Nível IV, Classe G, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06/07/2022 a 04/08/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4500 de 11/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.141/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:





Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **SARTIRIA TORRES MONTEIRO**, matrícula 13.700, Auxiliar de Saúde Bucal, Nível III, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 21/03/2023 a 19/04/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 2818 de 05/04/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2023

PREGAO PRESENCIAL: 12/2023

DECLARAÇÃO DE EFEITOS SUSPENSIVOS

O Município de Aquidauana – MS, por meio do seu pregoeiro designado pelo decreto 11/2023, considerando o encerramento do prazo recursal, em atendimento ao disposto na cláusula 8.8 do edital de pregão presencial nº 12/2023 declara a partir da presente data os efeitos suspensivos em razão do recurso e contrarrazões interpostos. O processo será encaminhado a jurídica para análise e parecer.

Aquidauana – MS 02 de junho de 2023

Rogério Dumont Silva Ferreira
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2023

TIPO: Menor Preço Por item

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS torna público para conhecimento dos interessados o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é Possível Aquisição de Lonas Pretas para distribuição gratuita às famílias atendidas pelo CRAS I, CRAS II, Plantão Social, bem como, Benefícios Eventuais de Competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Registro de preço por um período de 12 (doze) meses, conforme ata da seção, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresa: MB COMERCIO DE MAQUINAS FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA EPP

CNPJ: 18.272.465/0001-67

Item: 1 - Descrição: 500 und - Lona Preta, Cortada em 6 m X 8 m, de 150 Micras

Valor: R\$ 57,79 – Valor Unitário

A Pregoeira **ADJUDICA** o item acima ao seu respectivo vencedor e valor.

Aquidauana/MS, 31 de Maio de 2023.

Janaine Rezende Sandoval Izumi
Pregoeira

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho da Procuradoria Geral do Município favorável considerando que não houve publicação alguma do processo e que por decisão interna resolve **anular** a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2023** autorizada pelo **Processo Administrativo nº 67/2023**, cujo objeto é a Aquisição de cobertor tipo casal, material manta em microfibras, 100 % poliéster, medida mínima de 1,80 x 2,00 e gramatura mínima de 180 g. cores variadas, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses.

Aquidauana/MS, 31 de maio de 2023.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Pregão eletrônico 20/2023
	Nº Processo: 89/2023

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS (CAMINHÃO 4X2 - TOCO E CAMINHÕES TRUCADOS), CONVÊNIO MAPA Nº 922876/2021, MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

Aviso de Resultado de Licitação

Participante: TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHÃO 4X2 (TOCO), ZERO KM, 185CV - - CAMINHÃO 4X2 (TOCO), ZERO KM, 185CV - Caminhão 4x2, toco, 1º emplacamento, zero KM, ANO/MODELO - 2022/2022 ou superior, cabine em aço, combustível: diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 185cv, torque mínimo de 70Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 15.000kg, implementado com basculas 5m³, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	IVECO	UN	1,000	R\$ 475.000,00	R\$ 475.000,00

Total do Participante: R\$ 475.000,00

Participante: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	CAMINHÃO TRUCADO, ZERO KM, 240CV, CAÇAMBA 10 M³ - - CAMINHÃO TRUCADO, ZERO KM, 240CV, CAÇAMBA 10 M³ - Caminhão trucado, 1º emplacamento, zero KM, ANO/MODELO - 2022/2022 ou superior, combustível: diesel, equipado com caçamba basculante de no mínimo 10 metros cúbicos, potência mínima de 240cv, tração mínima 4x2, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, sistema de injeção eletrônica, tampa traseira com abertura e fechamento automático, cor: branco, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro..	IVECO	UN	2,000	R\$ 586.374,50	R\$ 1.172.749,00

Total do Participante: R\$ 1.172.749,00

Total Geral: R\$ 1.647.749,00

Aquidauana, 01 de junho de 2023.

A Pregoeira ADJUDICA os itens acima a seu respectivo vencedor e valores.

FLÁVIA DOS SANTOS FREITAS
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 26/04/2023





Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, pecuarista, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ/MF nº 26.457.348/0001-04, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº SN, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, CEP:74.915-025, telefone: (62) 3983-2239, e-mail: licitacao01@cadistribuidora.com, neste ato representada pela Sr.(a) **Antônia Clenir Barros da Silva**, com o CPF nº 990.606.393-91; **MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 36.757.380/0001-50, estabelecida na Avenida João Luiz Pozzobon, nº 1728, na cidade de Santa Maria – RS, CEP: 97.095-465, telefone: (55) 3347-7000, e-mail: medsantadistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Viana**, com o CPF nº 008.813.380-01; **CIRURGICA ITAMBÉ – EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ/MF nº 26.847.096/0001-11, estabelecida na Avenida Brasil, nº 5709, na cidade de Maringá - PR , CEP:87.015-280, telefone: (44) 3346-4300, e-mail: cirurgicaitambe@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Helton Yudi Honda** com CPF: 009.497.349-00; **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** , inscrita com o CNPJ/MF nº 34.479.558/0001-13, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4306, na cidade de Umuarama - PR , CEP:87.501-170, telefone: (44) 3055-3146, e-mail: gerenciadocirurgicapremium@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Torres dos Santos**, com CPF: 885.410.539-20; **SUPERA MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 34.921.773/0001-22, estabelecida na AV 4ª AVENIDA, LOTE 11, QD. 44, JARDIM ALTO PARAISO, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74355-525, telefone: (62) 3773-0660, e-mail: licitacao@superamed.com, neste ato representada por pelo Sr. **Jorlan Jeronimo Afonso da Silva**, com CPF: 434.302.601-91; **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 11.145.401/0001-56, estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, Nº 20, na cidade de Santa Maria - RS, CEP: 74355-525, telefone: (55) 3025-9900, e-mail: junimedmtms@gmail.com, neste ato representada por pelo Sr. **Luis Alberto Dalla Porta Junior**, com CPF: 016.047.580-58; **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 08.435.077/0001-04, estabelecida na Rua Itacolomi, 1831, Bairro Amadori, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85502-070, telefone: (46) 3224-1331, e-mail: fabricio@dutramed.com.br; **LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ/MF nº 37.931.064/0001-16, estabelecida na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, S/N, Sala 02, na cidade de Porto Belo - SC, CEP: 88210-00, telefone: (47) 9-8808-0694,, e-mail: lemedcomercial@gmail.com, neste ato representada por pela Sr (a) **Paola Jenniffer Soinski Leal**, CPF 087.851.609-38; **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, inscrita com o CNPJ/MF nº 43.352.606/0001-07, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 418 - Sala B – Centro, na cidade de Loanda - PR, CEP: 87.900.00, telefone: (44) 3425-1983, e-mail: moretidistribuidora@hotmail.com, neste ato representada por pela Sr. **Cleodimar Donizete Moreti**, CPF 025.437.249-07; **CIRUMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, Nº 3445, Chácara Cachoeira - CEP: 79002-100 na cidade de Campo Grande - MS, telefone: (67) 3348-1500, e-mail: licitacao@cirumed.com.br, neste ato representada por pela Sr. **Aurélio Nogueira Costa**, CPF nº 036.145.098-26, **IMPERIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ/MF nº 34.775.311/0001-44, estabelecida na Avenida Guaicurus, Nº 8025, Jardim Monumento - CEP: 79.071-222, na cidade de Campo Grande - MS, telefone: (67) 4141-0618, e-mail: imperio.licitacaoms@hotmail.com, neste ato representada por pelo Sr. **Adair Luis da Rosa**, CPF nº 918.608.810-68; **SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 28.289.799/0001-05, estabelecida na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº. 6035 - Zona I-A, CEP: 87.504-050, na cidade de Umuarama- PR, telefone:(44) 2020-0822, e-mail: licitacao@sosdistribuidora.com.br, neste ato representada por pela Sr. (a) **Edhila Assunção Pinheiro**, CPF nº 109.050.809-39, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 66/2023 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2023 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES para atender o município durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.
- 3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.
- 3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, das 07:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:00, o local de entrega será no endereço informado pela Secretaria solicitante, conforme a AF emitida pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.
- 4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.
- 4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 4.5. –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:
- a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.
- b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.
- c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.
- 4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.
- 4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.
- 5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.





5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 2.594.562,19 (Dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 02 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO

Prefeito Municipal





C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI

DETENTORA DA ATA

MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

DETENTORA DA ATA

CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI

DETENTORA DA ATA

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DETENTORA DA ATA

SUPERA MED HOSPITALAR LTDA

DETENTORA DA ATA

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

DETENTORA DA ATA

DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA

DETENTORA DA ATA

LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL
E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI

DETENTORA DA ATA

MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

DETENTORA DA ATA

CIRUMED COMÉRCIO LTDA

DETENTORA DA ATA

IMPERIO COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI

DETENTORA DA ATA

SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

DETENTORA DA ATA

Patricia Patussi Nascimento Panachuki





Gestora da Ata

Testemunhas:

Adriana Lanza da Silva Barbier

CPF: 019.751.111-25

Luciene de Souza Almeida

CPF: 007.367.381-18

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2023

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 26/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Adriana Lanza da Silva Barbier, CPF nº 019.751.111-25 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 02 de junho de 2023

Patricia Patussi Nascimento Panachuki

Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Adriana Lanza da Silva Barbier

Fiscal da Ata de Registro de Preços



 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 13/2023
	Processo Adm.: 66/2023 Data do Processo: 20/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico favorável emitido pela procuradoria geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 66/2023
b) Nr. Licitação: 13/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 23/05/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição futura de MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA CONSUMO para atender o município durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.*

Participante: C.A. HOSPITALAR EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 3.5 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 3.5 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	5,40	108,00
16	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 6.5 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 6.5 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,48	89,60
22	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 9.5 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 9.5 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	5,000	UN	4,48	22,40
30	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 06 - - SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 06 - é o esvaziamento completo e imediato da bexiga, recomendado somente para casos de retenção urinária temporária. Para isso, um cateter estéril é introduzido através da uretra até a bexiga, assim a urina é eliminada causando alívio ao paciente.	7.020,0	UN	0,53	3.720,60
48	KIT BUTTON PARA GASTROSTOMIA MEDICONE - - KIT BUTTON PARA GASTROSTOMIA MEDICONE Medicone M-Nutri 20FR e 1,5cm O kit button é destinado para a alimentação enteral, possui a sonda button que é ligada diretamente ao estômago, por meio cirúrgico na parede abdominal. Tem como finalidade a administração de dietas e medicamentos quando o paciente está impossibilitado de receber por outras vias. Além disso o kit possui 2 extensores, 2 seringas, 1 introdutor e 2 gazes. Características do produto: - Possui linha radiopaca para a confirmação do posicionamento; - Sonda button composta por	4,000	UN	1.079,00	4.316,00



corpo, haste e balão de retenção; - Indicado para a substituição do tubo de gastrostomia; - Proporciona mais conforto ao paciente. Itens inclusos no kit: - 01 Button para gastrostomia; - 01 Extensor universal para alimentação em bolo com clamp; - 01 Extensor duas vias com clamp; - 01 Introdutor; - 01 Seringa luer slip; - 01 Seringa bico cateter; - 02 Gazes. Especificações Técnicas - Sonda Button 100% silicone grau farmacêutico; - Biocompatível, atóxica e apirrogênica; - Produto esterilizado por óxido de etileno; - Produzido conforme as boas práticas de fabricação da ANVISA - RDC 16/2013. Sonda Button: - Diâmetro: 20FR; - Diâmetro externo: 6.7mm - Capacidade do balão: 8.0ml;- Comprimento: 1,5cm.

Total do Participante: 8.256,60

Participante: CIRUMED COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
50	CÂNULA DE BUTTON PARA GASTROSTOMIA MEDICONE M-NUTRI 16FR - - CÂNULA DE BUTTON PARA GASTROSTOMIA MEDICONE M-NUTRI 16FR e 1,5cm O kit button é destinado para a alimentação enteral, possui a sonda button que é ligada diretamente ao estômago, por meio cirúrgico na parede abdominal. Tem como finalidade a administração de dietas e medicamentos quando o paciente está impossibilitado de receber por outras vias. Além disso o kit possui 2 extensores, 2 seringas, 1 introdutor e 2 gazes. Características do produto: - Possui linha radiopaca para a confirmação do posicionamento; - Sonda button composta por corpo, haste e balão de retenção; - Indicado para a substituição do tubo de gastrostomia; - Proporciona mais conforto ao paciente. Itens inclusos no kit: - 01 Button para gastrostomia; - 01 Extensor universal para alimentação em bolo com clamp; - 01 Extensor duas vias com clamp; - 01 Introdutor; - 01 Seringa luer slip; - 01 Seringa bico cateter; - 02 Gazes. Especificações Técnicas - Sonda Button 100% silicone grau farmacêutico; - Biocompatível, atóxica e apirrogênica; - Produto esterilizado por óxido de etileno; - Produzido conforme as boas práticas de fabricação da ANVISA - RDC 16/2013. Sonda Button: - Diâmetro: 20FR; - Diâmetro externo: 6.7mm - Capacidade do balão: 8.0ml;- Comprimento: 1,5cm.	4,000	UN	1.010,00	4.040,00

Total do Participante: 4.040,00

Participante: CIRURGICA ITAMBE - EIRELI

9	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3.0 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3.0 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,58	91,60
26	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA - - SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA - Comprimento mínimo de 1,00 m, em pvc, atóxica, transparente, siliconizada, flexível, atraumática, orifícios laterais na extremidade, conector c/ tampa universal. estéril e descartável. embalagem individual com abertura em pétala e asséptica.	1.540,0	UN	0,96	1.478,40
46	SONDA URETRAL N.º 12- PRODUTO É - - SONDA URETRAL N.º 12 - O produto é confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabado e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, com as seguintes dimensões: comprimento aproximado de 40 cm, calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr. com conector e tampa, esterilizado pelo processo de Raio Gama Cobalto - 60 quando embalado em plástico e pelo processo de Oxido de Etileno caso embalada em P.G.C.	240,000	UN	0,65	156,00
47	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 16 , O PRODUTO É CONF - - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 16 , O produto é confeccionado	240,000	UN	1,00	240,00



em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; esterilizado pelo processo de Oxido de Etileno caso embalada em P.G.C. Descrição: Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e equidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados, delimitados e regulares em toda a superfície. A extremidade distal se apresenta devidamente acabada e fixado nela um dispositivo conector ou válvula em Y. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, com as seguintes dimensões: comprimento aproximado de 50 cm, calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr. com conector e tampa ou somente válvula.

Total do Participante: 1.966,00

Participante: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
43	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10 - PVC - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10 O produto é confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; esterilizado pelo processo de Oxido de Etileno caso embalada em P.G.C. Descrição: Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e equidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados, delimitados e regulares em toda a superfície. A extremidade distal se apresenta devidamente acabada e fixado nela um dispositivo conector ou válvula em Y. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, com as seguintes dimensões: comprimento aproximado de 50 cm, calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr. com conector e tampa ou somente válvula.	1.300,0	UN	0,82	1.066,00

Total do Participante: 1.066,00

Participante: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA

23	SONDA NASOENTERAL Nº06 INFANTIL - - SONDA NASOENTERAL Nº06 INFANTIL - COMPONENTES ADICIONAIS INFANTIL MATERIAL POLIURETANO BIOCOMPATÍVEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RADIOPACO, GUIA METÁLICO EM ESPIRAL FLEXÍVEL ESTERILIDADE COM TAMPA PROTETORA COMPRIMENTO 60CM COMPONENTES EXTREMIDADE DISTAL FECHADA, CONEXÃO LUER LOCK CARACTERÍSTICA ADICIONAL ABERTURAS ALTERNADAS C/MARCAÇÃO A CADA 10CM USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	510,000	UN	9,15	4.666,50
24	SONDA NASOENTERAL Nº 08 INFANTIL - - SONDA NASOENTERAL Nº 08 INFANTIL - Componentes adicionais infantil material poliuretano biocompatível características adicionais radiopaco, guia metálico em espiral flexível esterilidade com tampa protetora comprimento 60cm componentes extremidade distal fechada, conexão luer lock característica adicional aberturas alternadas c/marcação a cada 10cm uso estéril, descartável, embalagem individual.	510,000	UN	9,10	4.641,00

Total do Participante: 9.307,50

Participante: IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

2	GRAU CIRURGICO 15 cm - Rolo com 100m - GRAU CIRURGICO 15 cm - Rolo com 100m	8.003,0	ROLO	54,55	436.563,65
4	GRAU CIRÚRGICO 20 cm - Rolo com 100m - GRAU CIRÚRGICO 20 cm - Rolo com 100m	5.010,0	ROLO	74,00	370.740,00



Página: 4 / 7

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
32	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 10 - - SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 100.010 10 - é o esvaziamento completo e imediato da bexiga, recomendado somente para casos de retenção urinária temporária. Para isso, um cateter estéril é introduzido através da uretra até a bexiga, assim a urina é eliminada causando alívio ao paciente.	100,010	UN	0,58	58.005,80
34	SONDA VESICAL DE DEMORA 3 VIAS (FOLEY) Nº 20 - - SONDA VESICAL DE DEMORA 3 VIAS (FOLEY) Nº 20 - Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	30.100,0	UN	3,37	101.437,00
35	SONDA VESICAL DE DEMORA 3 VIAS (FOLEY) Nº22- - SONDA VESICAL DE DEMORA 3 VIAS (FOLEY) Nº22- Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	5.010,0	UN	3,30	16.533,00
39	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 18 - - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 18 - Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	80.034,0	UN	2,24	179.276,16
40	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 24 - - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 24 - Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	8.050,0	UN	2,00	16.100,00
42	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº22 - - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº22 - Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	30.014,0	UN	2,25	67.531,50
51	EQUIPO DE NUTRIÇÃO com entrada de ar, - EQUIPO DE NUTRIÇÃO com entrada de ar, câmara de gotejamento, tubulação em PVC de 150cm, de cor azul, regulador de fluxo tipo v e conector escalonado.	30.000,0	UN	0,80	24.000,00

Total do Participante: 1.270.187,11

Participante: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

3	GRAU CIRÚRGICO 25 cm - Rolo com 100m - GRAU CIRÚRGICO 25 cm - Rolo com 100m	3.009,0	ROLO	109,00	327.981,00
---	---	---------	------	--------	------------

Total do Participante: 327.981,00

Participante: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL

5	SACO COLETOR DE URINA E SECREÇÃO DESCARTÁVEL - - SACO COLETOR DE URINA E SECREÇÃO DESCARTÁVEL - COM BARBANTE SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE 2.000ML.	100.500	UN	0,30	30.150,00
25	SONDA NASOENTERAL Nº 12 ADULTO - - SONDA NASOENTERAL Nº 12 ADULTO - Material poliuretano biocompatível características adicionais radiopaco, guia metálico em espiral flexível esterilidade com tampa protetora comprimento 60cm componentes extremidade distal fechada, conexão luer lock característica adicional aberturas alternadas c/marcação a cada 10cm uso estéril, descartável, embalagem individual.	2.110,0	UN	9,20	19.412,00
31	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 08 - - SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 08 - é o esvaziamento completo e imediato da bexiga, recomendado somente para casos de retenção urinária temporária. Para isso, um cateter estéril é introduzido através da uretra até a bexiga, assim a urina é eliminada causando alívio ao paciente.	7.020,0	UN	0,57	4.001,40
33	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº12 - - SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº12 - é o esvaziamento completo e imediato da bexiga, recomendado somente para casos de retenção urinária temporária. Para isso, um cateter estéril é introduzido através da uretra até a bexiga, assim a urina é eliminada causando alívio ao paciente.	100.400	UN	0,56	56.224,00

Total do Participante: 109.787,40

Participante: MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI

36	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 12 - - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 12 - Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau	70.014,0	UN	2,28	159.631,92
----	--	----------	----	------	------------



cirúrgico.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
37	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº14 - - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº14 Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	50.014,	UN	2,40	120.033,60
38	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº16 - - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº16 - Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	80.034,	UN	2,40	192.081,60
41	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 20 - - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 20 - Confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	30.014,	UN	2,45	73.534,30

Total do Participante: **545.281,42**

Participante: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL

1	GRAU CIRURGICO 10 cm - Rolo com 100m - GRAU CIRURGICO 10 cm - Rolo com 100m	8.010,0	ROLO	38,20	305.982,00
28	SONDA NASOGÁSTRICA Nº18 - - SONDA NASOGÁSTRICA Nº18 Sonda gástrica para realização do procedimento de drenagem gástrica	1.530,0	UN	1,14	1.744,20
29	SONDA NASOGÁSTRICA Nº20 - - SONDA NASOGÁSTRICA Nº20 Sonda gástrica para realização do procedimento de drenagem gástrica.	1.020,0	UN	1,22	1.244,40
49	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SHIRLEY PED 5.0 SEM CUFF - - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SHIRLEY PED 5.0 SEM CUFF radiopaca; esterilizada em óxido de etileno confeccionada em PVC termosensível, moldável quando aquecida pela temperatura do corpo; obturador maleável de extremidade arredondada que facilita a inserção; marcação a laser na flange.	4,000	UN	680,44	2.721,76

Total do Participante: **311.692,36**

Participante: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

6	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - O produto é confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; esterilizado pelo processo de Oxido de Etileno caso embalada em P.G.C. Descrição: Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e equidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados, delimitados e regulares em toda a superfície. A extremidade distal se apresenta devidamente acabada e fixado nela um dispositivo conector ou válvula em Y. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, com as seguintes dimensões: comprimento aproximado de 50 cm, calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr. com conector e tampa ou somente válvula.	2.000,0	UN	0,80	1.600,00
11	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 4.0 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 4.0 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
12	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 4.5 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 4.5 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
13	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 5.0 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 5.0 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios	20,000	UN	5,00	100,00



durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 5.5 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 5.5 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
15	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 6.0 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 6.0 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
17	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 7.0 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 7.0 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
18	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 7.5 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 7.5 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
19	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8.0 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8.0 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
20	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8.5 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8.5 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	20,000	UN	4,20	84,00
21	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 9.0 - - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 9.0 - Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração. Os tubos endotraqueais realizam a respiração para pacientes conectados a sistemas respiratórios durante as cirurgias ou podem ser usados em pacientes que perdem a habilidade de respiração.	5,000	UN	5,00	25,00
44	SONDA NASOENTERAL N.º 10 - MATERIAL POLIURETANO - - SONDA NASOENTERAL N.º 10 - material poliuretano biocompatível características adicionais radiopaco, guia metálico em espiral flexível esterilidade com tampa protetora comprimento 60cm componentes extremidade distal fechada, conexão luer lock característica adicional aberturas alternadas c/marcação a cada	10,000	UN	16,00	160,00



10cm uso estéril, descartável, embalagem individual.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
45	SONDA URETRAL N.º 10, O PRODUTO É CONFECCIONADO EM - - Sonda Uretral N.º 10, O produto é confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabado e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, com as seguintes dimensões: comprimento aproximado de 40 cm, calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr. com conector e tampa, esterilizado pelo processo de Raio Gama Cobalto - 60 quando embalado em plástico e pelo processo de Oxido de Etileno caso embalada em P.G.C.	1.100,0	UN	0,79	869,00

Total do Participante: 3.426,00

Participante: SUPERA MED HOSPITALAR LTDA

27	SONDA NASOGÁSTRICA N.º 16 - Sonda Nasogástrica N.º 16 - Comprimento mínimo de 1,10 m. Confeccionada em PVC, atóxica e transparente, siliconizada, flexível, atraumática, orifícios laterais na extremidade, conector com tampa universal. Sem rebarbas, isento de defeitos. Estéril, descartável, embalagem individual com abertura em pétala e asséptica.	1.540,0	UN	1,02	1.570,80
----	--	---------	----	------	----------

Total do Participante: 1.570,80

Total Geral: 2.594.562,19

Aquidauana, 23/05/2023

.....
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: controladoria@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 66/2023
Licitação: 13/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição futura de MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA CONSUMO para atender o município durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - GRAU CIRURGICO 10 cm - Rolo com 100m								
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	HOSPFLEX HOSPFLEX	8.010,000	ROLO		38,2000	305.982,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	HOSPFLEX HOSPFLEX	8.010,000	ROLO		61,6000	493.416,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	ESTERILCARE CX C/18	8.010,000	ROLO		48,3400	387.203,40	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	HARBO HARBO	8.010,000	ROLO		41,9000	335.619,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	ESTERIL CARE	8.010,000	ROLO		58,2300	466.422,30	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	HOSPFLEX HOSPFLEX	8.010,000	ROLO		44,5200	356.605,20	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	HOSPFLEX grau cirurg	8.010,000	ROLO		66,7900	534.987,90	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DOUtec ROLO	8.010,000	ROLO		71,5000	572.715,00	Perdeu	2
CIRURGICA PRIME LTDA	AMED AMED	8.010,000	ROLO		50,8900	407.628,90	Perdeu	2
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTERILCARE ESTERILC	8.010,000	ROLO		50,0000	400.500,00	Perdeu	2
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	POLLITEX POLLITEX	8.010,000	ROLO		0,0000	0,00	Perdeu	2
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	POLLITEX POLLITEX	8.010,000	ROLO		44,6300	357.486,30	Perdeu	2

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	CIEX CIEX	8.010,000	ROLO		38,2500	306.382,50	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	HOSPFLEX	8.010,000	ROLO		66,7900	534.987,90	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	AMED Rolo	8.010,000	ROLO		45,2000	362.052,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	8.010,000	ROLO		44,0000	352.440,00	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	DUOTEC DUOTEC	8.010,000	ROLO		65,0000	520.650,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	HOSPFLEX	8.010,000	ROLO		54,9000	439.749,00	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	ZERMATT ZERMATT	8.010,000	ROLO		55,0000	440.550,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	8.010,000	ROLO		46,8100	374.948,10	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	CIPAMED Rolo com 100	8.010,000	ROLO		54,0000	432.540,00	Perdeu	2
OUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		8.010,000	ROLO		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 2 - GRAU CIRURGICO 15 cm - Rolo com 100m								
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	DUOTEC DUOTEC	8.003,000	ROLO		54,5500	436.563,65	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	HOSPFLEX HOSPFLEX	8.003,000	ROLO		91,8400	734.955,52	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	ESTERILCARE CX C/1	8.003,000	ROLO		72,5100	580.297,53	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	HARBO HARBO	8.003,000	ROLO		67,0000	536.201,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	ESTERIL CARE	8.003,000	ROLO		72,1800	577.656,54	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	HOSPFLEX HOSPFLEX	8.003,000	ROLO		112,4800	900.177,44	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	HOSPFLEX grau cirurg	8.003,000	ROLO		96,2300	770.128,69	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DOUtec ROLO	8.003,000	ROLO		101,5000	812.304,50	Perdeu	2
CIRURGICA PRIME LTDA	AMED AMED	8.003,000	ROLO		96,2300	770.128,69	Perdeu	2
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTERILCARE ESTERILC	8.003,000	ROLO		66,3000	530.598,90	Perdeu	2
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	POLLITEX POLLITEX	8.003,000	ROLO		62,0000	496.186,00	Perdeu	2
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	POLLITEX POLLITEX	8.003,000	ROLO		96,2300	770.128,69	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	HOSPFLEX HOSPFLEX	8.003,000	ROLO		80,9900	648.162,97	Perdeu	2
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	CIEX CIEX	8.003,000	ROLO		54,6000	436.963,80	Perdeu	2





Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	HOSPFLX	8.003,000	ROLO	96,2300	770.128,69	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	AMED Rolo	8.003,000	ROLO	56,5300	452.409,59	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	8.003,000	ROLO	63,6100	509.070,83	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	HOSPFLX	8.003,000	ROLO	96,2300	770.128,69	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	ZERMATT ZERMATT	8.003,000	ROLO	96,2300	770.128,69	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	8.003,000	ROLO	69,8400	558.929,52	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	CIPAMED Rolo com 100	8.003,000	ROLO	81,0000	648.243,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		8.003,000	ROLO	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 3 - GRAU CIRÚRGICO 25 cm - Rolo com 100m							
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	CIEX CIEX	3.009,000	ROLO	109,0000	327.981,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	HOSPFLX HOSPFLX	3.009,000	ROLO	152,6000	459.173,40	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	ESTERILCARE CX C/0	3.009,000	ROLO	120,8500	363.637,65	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	HARBO HARBO	3.009,000	ROLO	113,0000	340.017,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	ESTERIL CARE	3.009,000	ROLO	145,6200	438.170,58	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	HOSPFLX HOSPFLX	3.009,000	ROLO	110,2700	331.802,43	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	HOSPFLX grau cirúrgico	3.009,000	ROLO	165,3400	497.508,06	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DOUPEC ROLO	3.009,000	ROLO	297,4400	894.996,96	Perdeu	2
CIRURGICA PRIME LTDA	HOSPFLX HOSPFLX	3.009,000	ROLO	165,3400	497.508,06	Perdeu	2
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTERILCARE ESTERILC	3.009,000	ROLO	0,0000	0,00	Perdeu	2
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	POLLITEX POLLITEX	3.009,000	ROLO	118,0000	355.062,00	Perdeu	2
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	POLLITEX POLLITEX	3.009,000	ROLO	165,3400	497.508,06	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	HOSPFLX HOSPFLX	3.009,000	ROLO	145,4000	437.508,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	HOSPFLX	3.009,000	ROLO	165,3400	497.508,06	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	AMED Rolo	3.009,000	ROLO	109,2800	328.823,52	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	3.009,000	ROLO	109,3600	329.064,24	Perdeu	2

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

C.A. HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	3.009,000	ROLO	109,3600	329.064,24	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	DUOTEC DUOTEC	3.009,000	ROLO	165,3400	497.508,06	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	HOSPFLX	3.009,000	ROLO	165,3400	497.508,06	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	ZERMATT ZERMATT	3.009,000	ROLO	165,3400	497.508,06	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	3.009,000	ROLO	120,7300	363.276,57	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	CIPAMED Rolo com 100	3.009,000	ROLO	135,0000	406.215,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		3.009,000	ROLO	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 4 - GRAU CIRÚRGICO 20 cm - Rolo com 100m							
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	DUOTEC DUOTEC	5.010,000	ROLO	74,0000	370.740,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	HOSPFLX HOSPFLX	5.010,000	ROLO	121,5900	609.165,90	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	ESTERILCARE CX C/0	5.010,000	ROLO	96,6800	484.366,80	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	HARBO HARBO	5.010,000	ROLO	74,6000	373.746,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	ESTERIL CARE	5.010,000	ROLO	116,5000	583.665,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	HOSPFLX HOSPFLX	5.010,000	ROLO	87,8700	440.228,70	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	HOSPFLX grau cirúrgico	5.010,000	ROLO	132,9100	665.879,10	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DOUPEC ROLO	5.010,000	ROLO	118,6900	594.636,90	Perdeu	2
CIRURGICA PRIME LTDA	AMED AMED	5.010,000	ROLO	96,5500	483.715,50	Perdeu	2
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTERILCARE ESTERILC	5.010,000	ROLO	106,0000	531.060,00	Perdeu	2
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	POLLITEX POLLITEX	5.010,000	ROLO	82,8000	414.828,00	Perdeu	2
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	POLLITEX POLLITEX	5.010,000	ROLO	89,2500	447.142,50	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	HOSPFLX HOSPFLX	5.010,000	ROLO	105,9900	531.009,90	Perdeu	2
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	CIEX CIEX	5.010,000	ROLO	74,0500	370.990,50	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	HOSPFLX	5.010,000	ROLO	132,9100	665.879,10	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	AMED Rolo	5.010,000	ROLO	85,8300	430.008,30	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	5.010,000	ROLO	87,4500	438.124,50	Perdeu	2



Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	HOSPFLEX	5.010,000	ROLO	102,5600	513.825,60	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	ZERMATT ZERMATT	5.010,000	ROLO	98,0000	490.980,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	ZERMATT ZERMATT	5.010,000	ROLO	137,9400	691.079,40	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	CIPAMED Rolo com 100	5.010,000	ROLO	108,0000	541.080,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		5.010,000	ROLO	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 5 - SACO COLETOR DE URINA E SECREÇÃO DESCARTÁVEL -							
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	MAXICOR MAXICOR	100.500,000	UN	0,3000	30.150,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	LETOMED LETOMED	100.500,000	UN	0,5600	56.280,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	MEDSONDA cx 2500	100.500,000	UN	0,6000	60.300,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	100.500,000	UN	0,6600	66.330,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDSHARP saco coletor	100.500,000	UN	1,6300	163.815,00	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SEGMED DESCARTAVEL	100.500,000	UN	0,4700	47.235,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	100.500,000	UN	1,1000	110.550,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	LETOMED	100.500,000	UN	0,6000	60.300,00	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARK MED SACOLA	100.500,000	UN	0,5100	51.255,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SEGMED SEGMED	100.500,000	UN	0,3800	38.190,00	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	BIOBASE BIOBASE	100.500,000	UN	0,5000	50.250,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	100.500,000	UN	0,6000	60.300,00	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	3P MEDICAL 3P MEDICA	100.500,000	UN	0,6000	60.300,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	LETOMED LETOMED	100.500,000	UN	0,3400	34.170,00	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	3P MEDICAL SACO COL	100.500,000	UN	0,4200	42.210,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		100.500,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		100.500,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		100.500,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100.500,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		100.500,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		100.500,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		100.500,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 6 - Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	2.000,000	UN	0,8000	1.600,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA MEDSONDA	2.000,000	UN	0,9600	1.920,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/50	2.000,000	UN	0,9800	1.960,00	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	BIOSANI BIOSANI	2.000,000	UN	0,9800	1.960,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	2.000,000	UN	0,9300	1.860,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda aspira	2.000,000	UN	2,5900	5.180,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	2.000,000	UN	0,9400	1.880,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	2.000,000	UN	0,9800	1.960,00	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARKMED SONDA	2.000,000	UN	0,9800	1.960,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED INJETMED	2.000,000	UN	0,9500	1.900,00	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	2.000,000	UN	0,9800	1.960,00	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	MARKMED MARKMED	2.000,000	UN	0,9800	1.960,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0





Página: 7 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

CIRUMED COMERCIO LTDA	2.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 7 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 2.0 -						
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
C.A. HOSPITALAR EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 8 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 2.5 -						
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda endotraqueal	20,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu 2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0

Página: 8 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
C.A. HOSPITALAR EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 9 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3.0 -						
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	20,000	UN	4,5800	91,60	Venceu 1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,4600	109,20	Perdeu 2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,4600	109,20	Perdeu 2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	5,4000	108,00	Perdeu 2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou 0





Página: 9 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 10 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 3.5 -

C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR	20,000	UN	5,4000	108,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,4600	109,20	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,4600	109,20	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	20,000	UN	5,4600	109,20	Perdeu	2
MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 10 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA	20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 11 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 4.0 -

SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,7100	114,20	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,7100	114,20	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	20,000	UN	5,7100	114,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2
MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0





Página: 11 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 12 - Sonda Endotraqueal com Balão 4.5 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,7100	114,20	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,7100	114,20	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD Sonda	20,000	UN	5,7100	114,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 13 - Sonda Endotraqueal com Balão 5.0 -

SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	5,0000	100,00	Venceu	1
---	-------	--------	----	--------	--------	--------	---

Página: 12 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,6900	113,80	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,6900	113,80	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD Sonda	20,000	UN	5,6900	113,80	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 14 - Sonda Endotraqueal com Balão 5.5 -

SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,6900	113,80	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,6900	113,80	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD Sonda	20,000	UN	5,6900	113,80	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2





Página: 13 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 15 - SONTA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 6.0 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,9600	119,20	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	20,000	UN	5,9600	119,20	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONTA	20,000	UN	5,9600	119,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 14 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 16 - SONTA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 6.5 -							
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,9600	119,20	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,9600	119,20	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONTA	20,000	UN	5,9600	119,20	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	5,0000	100,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0





Página: 15 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 17 - Sonda Endotraqueal com Balao 7.0 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD Sonda	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 16 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 18 - Sonda Endotraqueal com Balao 7.5 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD Sonda	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 19 - Sonda Endotraqueal com Balao 8.0 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2





Página: 17 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 20 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8.5 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	20,000	UN	4,2000	84,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	20,000	UN	5,8300	116,60	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	20,000	UN	4,4800	89,60	Perdeu	2

Página: 18 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		20,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 21 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 9.0 -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	5,000	UN	5,0000	25,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	5,000	UN	5,9000	29,50	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	5,000	UN	5,9000	29,50	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	5,000	UN	5,9000	29,50	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0





Página: 19 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
C.A. HOSPITALAR EIRELI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 22 - SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 9.5 -							
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	5,000	UN	4,4800	22,40	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLIDOR sonda endotr	5,000	UN	5,9000	29,50	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	5,000	UN	5,9000	29,50	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	5,000	UN	5,9000	29,50	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 20 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		5,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 23 - SONDA NASOENTERAL Nº08 INFANTIL -							
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	GV FLEX	510,000	UN	9,1500	4.666,50	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	GVFLEX GVFLEX	510,000	UN	13,3000	6.763,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/1	510,000	UN	12,6500	6.451,50	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	SOLUMED SOLUMED	510,000	UN	9,1900	4.686,90	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLUMED sonda nasoen	510,000	UN	18,1200	9.241,20	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLUMED ESTERIL	510,000	UN	10,3600	5.283,60	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	510,000	UN	16,8000	8.568,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLUMED	510,000	UN	18,1200	9.241,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	GVFLEX GVFLEX	510,000	UN	9,2200	4.702,20	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	SOLUMED	510,000	UN	12,5000	6.375,00	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	SOLUMED SOLUMED	510,000	UN	18,1200	9.241,20	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	MEDICONE SONDA NASO	510,000	UN	17,0000	8.670,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0





Página: 21 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 24 - Sonda Nasoenteral Nº 08 Infantil -							
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	GV FLEX	510,000	UN	9,1000	4.641,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	GVFLEX GVFLEX	510,000	UN	13,3000	6.783,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/ 1	510,000	UN	12,6400	6.446,40	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	SOLUMED SOLUMED	510,000	UN	9,1500	4.666,50	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLUMED sonda nasoen	510,000	UN	18,1200	9.241,20	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLUMED ESTERIL	510,000	UN	10,3600	5.283,60	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	510,000	UN	16,8000	8.568,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLUMED	510,000	UN	18,1200	9.241,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	GVFLEX GVFLEX	510,000	UN	9,2200	4.702,20	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	SOLUMED	510,000	UN	18,1200	9.241,20	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	SOLUMED SOLUMED	510,000	UN	18,1200	9.241,20	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	MEDICONE Sonda Naso	510,000	UN	14,8500	7.573,50	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		510,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 25 - Sonda Nasoenteral Nº 12 Adulto -

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	SOLUMED SOLUMED	2.110,000	UN	9,2000	19.412,00	Venceu	1
--	-----------------	-----------	----	--------	-----------	--------	---

Página: 22 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	SOLUMED SOLUMED	2.110,000	UN	9,2000	19.412,00	Venceu	1
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/ 1	2.110,000	UN	18,1200	38.233,20	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLUMED sonda nasoen	2.110,000	UN	18,1200	38.233,20	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLUMED ESTERIL	2.110,000	UN	16,0000	33.760,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	GV FLEX	2.110,000	UN	15,9000	33.549,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	2.110,000	UN	16,8000	35.448,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLUMED	2.110,000	UN	18,1200	38.233,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	GVFLEX GVFLEX	2.110,000	UN	9,2200	19.454,20	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	SOLUMED	2.110,000	UN	14,0000	29.540,00	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	SOLUMED SOLUMED	2.110,000	UN	18,1200	38.233,20	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	MEDICONE Sonda Naso	2.110,000	UN	14,8500	31.333,50	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		2.110,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 26 - Sonda Nasogástrica Nº 14 Longa -

CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARK MED Sonda	1.540,000	UN	0,9600	1.478,40	Venceu	1
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX 800	1.540,000	UN	1,2500	1.925,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	1.540,000	UN	1,2700	1.955,80	Perdeu	2



Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda nasogã	1.540,000	UN	1,2900	1.986,60	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	1.540,000	UN	1,2400	1.909,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	1.540,000	UN	1,2900	1.986,60	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	MARKMED MARKMED	1.540,000	UN	1,1000	1.694,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MARK MED	1.540,000	UN	1,0500	1.617,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 27 - SONDA NASOGÁSTRICA N.º 16							
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX 800	1.540,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	1.540,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda nasogã	1.540,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	1.540,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	MARKMED MARKMED	1.540,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		1.540,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 28 - SONDA NASOGÁSTRICA N.º18 -							
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	1.530,000	UN	1,1400	1.744,20	Venceu	1
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX 800	1.530,000	UN	1,1500	1.759,50	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	1.530,000	UN	1,1700	1.790,10	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda nasogã	1.530,000	UN	3,3600	5.140,80	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	1.530,000	UN	1,1500	1.759,50	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARK MED SONDA	1.530,000	UN	1,1500	1.759,50	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	MARKMED MARKMED	1.530,000	UN	1,3900	2.126,70	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

CIRURGICA PRIME LTDA		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		1.530,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 29 - SONTA NASOGÁSTRICA Nº20 -

MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	1.020,000	UN	1,2200	1.244,40	Venceu	1
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX 800	1.020,000	UN	1,2300	1.254,60	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	1.020,000	UN	1,2600	1.285,20	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda nasoga	1.020,000	UN	3,8100	3.886,20	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	1.020,000	UN	1,2300	1.254,60	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARK MED SONDA	1.020,000	UN	1,2300	1.254,60	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	MARKMED MARKMED	1.020,000	UN	1,5700	1.601,40	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		1.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 30 - SONTA VESICAL DE ALIVIO Nº 06 -

C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED- URETRAL INJ	7.020,000	UN	0,5300	3.720,60	Venceu	1
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	MEDIX UND	7.020,000	UN	1,0200	7.160,40	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	BIOSANI BIOSANI	7.020,000	UN	1,0200	7.160,40	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda vesica	7.020,000	UN	1,0200	7.160,40	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	BIOSANI	7.020,000	UN	0,7900	5.545,80	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA URETRAL MED	7.020,000	UN	0,8300	5.826,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	7.020,000	UN	1,0200	7.160,40	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	7.020,000	UN	1,0200	7.160,40	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MARK MED	7.020,000	UN	0,7000	4.914,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	BIOSANI BIOSANI	7.020,000	UN	0,8400	5.896,80	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	BIOSANI SONTA VESIC	7.020,000	UN	0,6700	4.703,40	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0



Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 31 - Sonda Vesical de Alivio Nº 08 -							
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	BIOSANI BIOSANI	7.020,000	UN	0,5700	4.001,40	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA MEDSONDA	7.020,000	UN	0,8700	6.107,40	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	MEDIX UND	7.020,000	UN	1,2700	8.915,40	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda vesica	7.020,000	UN	1,2700	8.915,40	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	BIOSANI	7.020,000	UN	0,7800	5.475,60	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA URETRAL MED	7.020,000	UN	0,8300	5.826,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	7.020,000	UN	1,2700	8.915,40	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED- URETRAL INJ	7.020,000	UN	0,5800	4.071,60	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	7.020,000	UN	1,2700	8.915,40	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	7.020,000	UN	0,7500	5.265,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	INJET INJET	7.020,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	BIOSANI Sonda VESIC	7.020,000	UN	1,1000	7.722,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		7.020,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 32 - Sonda Vesical de Alivio Nº 10 -

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	100.010,000	UN	0,5800	58.005,80	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA MEDSONDA	100.010,000	UN	0,9000	90.009,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	MEDIX UND	100.010,000	UN	0,7900	79.007,90	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	BIOSANI BIOSANI	100.010,000	UN	0,5900	59.005,90	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda vesica	100.010,000	UN	1,4200	142.014,20	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIOSANI VESICAL	100.010,000	UN	0,6500	65.006,50	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	BIOSANI	100.010,000	UN	0,6200	62.006,20	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA URETRAL MED	100.010,000	UN	2,8400	284.028,40	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	100.010,000	UN	1,4200	142.014,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED- URETRAL INJ	100.010,000	UN	0,8400	84.006,40	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	100.010,000	UN	1,4200	142.014,20	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	INJET INJET	100.010,000	UN	0,8600	86.008,60	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	BIOSANI Sonda VESIC	100.010,000	UN	1,2000	120.012,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		100.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 33 - Sonda Vesical de Alivio Nº12 -

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	BIOSANI BIOSANI	100.400,000	UN	0,5600	56.224,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA MEDSONDA	100.400,000	UN	0,9100	91.364,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	MEDIX UND	100.400,000	UN	0,8600	86.344,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda vesica	100.400,000	UN	1,4900	149.596,00	Perdeu	2





Página: 29 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda vesical	100.400,000	UN	1,4900	149.596,00	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIOSANI VESICAL	100.400,000	UN	0,6500	65.260,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	BIOSANI	100.400,000	UN	0,6200	62.248,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA URETRAL MED	100.400,000	UN	2,9800	299.192,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	100.400,000	UN	1,4900	149.596,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED- URETRAL INJ	100.400,000	UN	1,4000	140.560,00	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	100.400,000	UN	0,5700	57.228,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	100.400,000	UN	0,7100	71.284,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	BIOSANI BIOSANI	100.400,000	UN	0,8800	88.352,00	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	BIOSANI SONDA VESICA	100.400,000	UN	0,9000	90.360,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		100.400,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 34 - SONDA VESICAL DE DEMORA 3 VIAS (FOLEY) Nº 20 -

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	30.100,000	UN	3,3700	101.437,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	30.100,000	UN	6,2400	187.824,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	30.100,000	UN	4,4100	132.741,00	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	BIOSANI BIOSANI	30.100,000	UN	4,2400	127.624,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	30.100,000	UN	4,6500	139.965,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	30.100,000	UN	6,2400	187.824,00	Perdeu	2

Página: 30 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	30.100,000	UN	6,2400	187.824,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	30.100,000	UN	3,9500	118.895,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	30.100,000	UN	6,2400	187.824,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	30.100,000	UN	4,0800	122.808,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	30.100,000	UN	3,4000	102.340,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	MEDIX MEDIX	30.100,000	UN	5,7800	173.978,00	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	MEDIX SONDA VESICAL	30.100,000	UN	5,5000	165.550,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		30.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 35 - SONDA VESICAL DE DEMORA 3 VIAS (FOLEY) Nº22-

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	5.010,000	UN	3,3000	16.533,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	5.010,000	UN	6,4700	32.414,70	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	5.010,000	UN	4,0000	20.040,00	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	BIOSANI BIOSANI	5.010,000	UN	3,3700	16.883,70	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	5.010,000	UN	4,6500	23.296,50	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	5.010,000	UN	6,4700	32.414,70	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	5.010,000	UN	6,4700	32.414,70	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	5.010,000	UN	3,9500	19.789,50	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	5.010,000	UN	6,4700	32.414,70	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	5.010,000	UN	6,4000	32.064,00	Perdeu	2



Página: 31 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	5.010,000	UN	3,4900	17.484,90	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	MEDIX MEDIX	5.010,000	UN	4,0100	20.090,10	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	MEDIX Sonda Vesical	5.010,000	UN	5,5000	27.555,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		5.010,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 36 - Sonda Vesical de Demora (Foley) Nº 12 -							
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	MEDIX MEDIX	70.014,000	UN	2,2800	159.631,92	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	70.014,000	UN	3,6000	252.050,40	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	70.014,000	UN	2,8400	198.839,76	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	GLOMED GLOMED	70.014,000	UN	2,3900	167.333,46	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	70.014,000	UN	3,1000	217.043,40	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	70.014,000	UN	3,9200	274.454,88	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	70.014,000	UN	3,9200	274.454,88	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	70.014,000	UN	7,8400	548.909,76	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	70.014,000	UN	2,2900	160.332,06	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD Sonda	70.014,000	UN	2,6700	186.937,38	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	70.014,000	UN	3,9000	273.054,60	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	70.014,000	UN	3,9200	274.454,88	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	70.014,000	UN	2,5900	181.336,26	Perdeu	2

Página: 32 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	70.014,000	UN	4,1200	288.457,68	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	TKL Sonda Vesical D	70.014,000	UN	3,5000	245.049,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		70.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		70.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		70.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		70.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		70.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		70.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		70.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 37 - Sonda Vesical de Demora (Foley) Nº 14 -							
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	MEDIX MEDIX	50.014,000	UN	2,4000	120.033,60	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	50.014,000	UN	4,5000	225.063,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	50.014,000	UN	4,5000	225.063,00	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	GLOMED GLOMED	50.014,000	UN	2,4500	122.534,30	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	50.014,000	UN	4,1400	207.057,96	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	50.014,000	UN	4,5000	225.063,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	50.014,000	UN	4,5000	225.063,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	50.014,000	UN	9,0000	450.126,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	50.014,000	UN	4,5000	225.063,00	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD Sonda	50.014,000	UN	4,5000	225.063,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	50.014,000	UN	4,3900	219.561,46	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	50.014,000	UN	4,5000	225.063,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	50.014,000	UN	0,0000	0,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	50.014,000	UN	3,9000	195.054,60	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	TKL Sonda Vesical D	50.014,000	UN	4,0000	200.056,00	Perdeu	2





Página: 33 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		50.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		50.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		50.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		50.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		50.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 38 - Sonda Vesical de Demora (Foley) Nº16 -							
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	MEDIX MEDIX	80.034,000	UN	2,4000	192.081,60	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	80.034,000	UN	3,7200	297.726,48	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	GLOMED GLOMED	80.034,000	UN	2,4900	199.284,66	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	80.034,000	UN	4,1400	331.340,76	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	80.034,000	UN	9,0000	720.306,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	80.034,000	UN	2,5900	207.288,06	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	MEDIX MEDIX	80.034,000	UN	3,9200	313.733,28	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	TKL Sonda VESICAL D	80.034,000	UN	4,0000	320.136,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 34 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 39 - Sonda Vesical de Demora (Foley) Nº 18 -							
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	80.034,000	UN	2,2400	179.276,16	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	80.034,000	UN	3,6400	291.323,76	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	80.034,000	UN	2,8400	227.296,56	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	GLOMED GLOMED	80.034,000	UN	2,2700	181.677,18	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	80.034,000	UN	4,1400	331.340,76	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	80.034,000	UN	4,5300	362.554,02	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	80.034,000	UN	4,5300	362.554,02	Perdeu	2
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	MEDIX MEDIX	80.034,000	UN	2,2600	180.876,84	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	80.034,000	UN	9,0600	725.108,04	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	80.034,000	UN	4,5300	362.554,02	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	80.034,000	UN	2,6700	213.690,78	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	80.034,000	UN	4,5000	360.153,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	80.034,000	UN	2,5900	207.288,06	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	80.034,000	UN	2,7300	218.492,82	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	TKL Sonda VESICAL D	80.034,000	UN	2,7000	216.091,80	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0





Página: 35 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		80.034,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 40 - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 24 -							
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	8.050,000	UN	2,0000	16.100,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	8.050,000	UN	4,5200	36.386,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	8.050,000	UN	3,4100	27.450,50	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	GLOMED GLOMED	8.050,000	UN	2,4900	20.044,50	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	8.050,000	UN	3,0900	24.874,50	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	8.050,000	UN	5,3800	43.309,00	Perdeu	2
OUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	8.050,000	UN	5,3800	43.309,00	Perdeu	2
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	MEDIX MEDIX	8.050,000	UN	2,2800	18.354,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	8.050,000	UN	10,7600	86.618,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	8.050,000	UN	5,3800	43.309,00	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	8.050,000	UN	2,8000	22.540,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	8.050,000	UN	5,3000	42.665,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	8.050,000	UN	3,1000	24.955,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	8.050,000	UN	2,8900	23.264,50	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	TKL SONDA VESICAL D	8.050,000	UN	2,7000	21.735,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		8.050,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		8.050,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		8.050,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		8.050,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		8.050,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		8.050,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		8.050,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 41 - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 20 -							
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	MEDIX MEDIX	30.014,000	UN	2,4500	73.534,30	Venceu	1

Página: 36 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	30.014,000	UN	3,8100	114.353,34	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	GLOMED GLOMED	30.014,000	UN	2,4900	74.734,86	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	30.014,000	UN	4,1400	124.257,96	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
OUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	30.014,000	UN	9,2200	276.729,08	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	30.014,000	UN	4,6000	138.064,40	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	30.014,000	UN	2,5900	77.736,26	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	30.014,000	UN	4,1400	124.257,96	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	TKL SONDA VESICAL D	30.014,000	UN	4,0000	120.056,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 42 - SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº22 -							
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	30.014,000	UN	2,2500	67.531,50	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR SOLIDOR	30.014,000	UN	3,7100	111.351,94	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/10	30.014,000	UN	2,8400	85.239,76	Perdeu	2



Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	GLOMED	30.014,000	UN	2,4900	74.734,86	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	30.014,000	UN	3,1000	93.043,40	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDIX sonda vesical	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	MEDIX	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	MEDIX MEDIX	30.014,000	UN	2,2800	68.431,92	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDIX MEDIX	30.014,000	UN	4,5000	135.063,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLIDOR	30.014,000	UN	4,6100	138.364,54	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	VITAL GOLD SONDA	30.014,000	UN	2,8900	86.740,46	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	30.014,000	UN	4,6000	138.064,40	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDIX	30.014,000	UN	2,5900	77.736,26	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	30.014,000	UN	2,9000	87.040,60	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	TKL SONDA VESICAL D	30.014,000	UN	2,7000	81.037,80	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		30.014,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 43 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10 - PVC

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	1.300,000	UN	0,8200	1.066,00	Venceu	1
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/5	1.300,000	UN	0,8200	1.066,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	1.300,000	UN	1,1200	1.456,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARCKMED sonda de asp	1.300,000	UN	2,3700	3.081,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	1.300,000	UN	1,6400	2.132,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED INJETMED	1.300,000	UN	0,9000	1.170,00	Perdeu	2

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	1.300,000	UN	0,8200	1.066,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	1.300,000	UN	0,8200	1.066,00	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	MARKMED MARKMED	1.300,000	UN	0,8200	1.066,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 44 - SONDA NASOENTERAL N.º 10 - MATERIAL POLIURETANO -

SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	SOLUMED	10,000	UN	16,0000	160,00	Venceu	1
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	SOLUMED sonda nasoent	10,000	UN	18,1200	181,20	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLUMED NASOENTERAL	10,000	UN	16,4000	164,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	SOLUMED	10,000	UN	18,1200	181,20	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	GVFLEX GVFLEX	10,000	UN	18,0000	180,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0



Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		10,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 45 - Sonda Uretral N.º 10, O Produto é Confeccionado em -							
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	1.100,000	UN	0,7900	869,00	Venceu	1
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	1.100,000	UN	1,1200	1.232,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda uretra	1.100,000	UN	0,8500	935,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA URETRAL MED	1.100,000	UN	1,7000	1.870,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	1.100,000	UN	0,8500	935,00	Perdeu	2
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARK MED Sonda	1.100,000	UN	0,8500	935,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED INJETMED	1.100,000	UN	0,8000	880,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		1.100,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 46 - Sonda Uretral N.º 12- Produto é -							
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARK MED Sonda	240,000	UN	0,8500	156,00	Venceu	1
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	240,000	UN	1,1700	280,80	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda uretra	240,000	UN	0,9200	220,80	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA URETRAL MED	240,000	UN	1,8400	441,60	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	240,000	UN	0,9200	220,80	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED INJETMED	240,000	UN	0,9000	216,00	Perdeu	2
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SOLIDOR SOLIDOR	240,000	UN	0,9200	220,80	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	240,000	UN	0,8900	213,60	Perdeu	2
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	FOYOMED NINGBO WFLAB	240,000	UN	0,9200	220,80	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0



Página: 41 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 47 - Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 16 - O PRODUTO É CONF -							
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	MARK MED Sonda	240,000	UN	1,0000	240,00	Venceu	1
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	MARCKMED	240,000	UN	1,3600	326,40	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MARKMED sonda aspira	240,000	UN	2,7500	660,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDSONDA MEDSONDA	240,000	UN	2,2000	528,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDSONDA	240,000	UN	1,1000	264,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	INJETMED INJETMED	240,000	UN	1,2100	290,40	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	MEDSONDA	240,000	UN	1,0900	261,60	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		240,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 48 - KIT BUTTON PARA GASTROSTOMIA MEDICONE -							
C.A. HOSPITALAR EIRELI	MEDICONE MEDICONE	4,000	UN	1.079,0000	4.316,00	Venceu	1

Página: 42 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	MEDICONE KIT	4,000	UN	1.079,9700	4.319,88	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDICONE kit button	4,000	UN	1.079,9700	4.319,88	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDICONE MEDICONE	4,000	UN	2.159,9400	8.639,76	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 49 - CÁNULA DE TRAQUEOSTOMIA SHIRLEY PED 5,0 SEM CUFF -							
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	CAV/DEIN CAV/DEIN	4,000	UN	680,4400	2.721,76	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0



Página: 43 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SALVI, LOPES & CIA. LTDA	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
C.A. HOSPITALAR EIRELI	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRUMED COMERCIO LTDA	4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 50 - CÂNULA DE BUTTON PARA GASTROSTOMIA MEDICONE M-NUTRI 16FR -

CIRUMED COMERCIO LTDA	MEDICONE CÂNULA DE	4,000	UN	1.010,0000	4.040,00	Venceu	1
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	MEDICONE KIT	4,000	UN	1.069,9700	4.279,88	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	MEDICONE cápsula de	4,000	UN	1.069,9700	4.279,88	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	MEDICONE MEDICONE	4,000	UN	2.139,9400	8.559,76	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	MEDICONE MEDICONE	4,000	UN	1.069,0000	4.276,00	Perdeu	2
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PRIME LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 44 / 45

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 51 - EQUIPO DE NUTRIÇÃO com entrada de ar.

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	BIOBASE BIOBASE	30.000,000	UN	0,8000	24.000,00	Venceu	1
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DESCARPAK DESCARPAK	30.000,000	UN	1,2700	38.100,00	Perdeu	2
SUPERA MED HOSPITALAR LTDA	TOP QUALITY CX C/40	30.000,000	UN	2,4600	73.800,00	Perdeu	2
LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITAL	M2LIFE M2LIFE	30.000,000	UN	1,0200	30.600,00	Perdeu	2
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	BIOMASS	30.000,000	UN	1,4000	42.000,00	Perdeu	2
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	M2LIFE M2LIFE	30.000,000	UN	0,9200	27.600,00	Perdeu	2
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	DESCARPAK equipo de	30.000,000	UN	2,4600	73.800,00	Perdeu	2
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIO SANI NUTRIÇÃO	30.000,000	UN	1,4300	42.900,00	Perdeu	2
CIRURGICA PRIME LTDA	TKL TKL	30.000,000	UN	1,3600	40.800,00	Perdeu	2
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOL	DESCARPAK DESCARPAK	30.000,000	UN	1,2600	37.800,00	Perdeu	2
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	DESCARPAK DESCARPAK	30.000,000	UN	0,8100	24.300,00	Perdeu	2
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	MEDIX	30.000,000	UN	2,4600	73.800,00	Perdeu	2
C.A. HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAK DESCARPAK	30.000,000	UN	2,4000	72.000,00	Perdeu	2
SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	LAMEDID/LABOR IMPORT	30.000,000	UN	2,1600	64.800,00	Perdeu	2



Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	MEDSONDA MEDSONDA	30.000,000	UN	2,4600	73.800,00	Perdeu	2
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	DESCARPAC DESCARPAC	30.000,000	UN	1,5400	46.200,00	Perdeu	2
CIRUMED COMERCIO LTDA	BIOSANI EQUIPO DE NU	30.000,000	UN	1,6500	49.500,00	Perdeu	2
DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA		30.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDI		30.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO		30.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI		30.000,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, em / /

ANTONIO CARLOS CAETANO
PREGOEIRO

EXTRATOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 795/2022

CELEBRADO EM: 31.05.2023

DATA DO DISTRATO: 01.06.2023

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRATADO (A): MARCO ANTONIO BRAGA BATISTA.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E MARCO ANTONIO BRAGA BATISTA

EDITAIS

EDITAL Nº 06/2023/GAB/SEMED

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, com sede à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, denominada **SEMED**, estabelece e divulga normas para o Edital do **Concurso Artístico e Literário de Aquidauana**, intitulado **AQUIDAUANA 131 ANOS: Aqui tem Histórias, Belezas e Progresso**.

1. Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto deste a realização do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana, com seleção e premiação das obras referentes as categorias Poesia, Conto, Crônica, Desenho e Fotografia realizadas por estudantes dos segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Superior e Livre do município de Aquidauana.

1.2 Ao presente concurso aplicar-se-ão as regras do Regulamento anexo.

2. Do Concurso

2.1 O objetivo do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana é incentivar estudantes e cidadãos, bem como valorizar a cultura local e belezas naturais da região de Aquidauana, celebrando assim o aniversário do Município, por meio de poesia, conto, crônica, desenho e fotografia.

2.2 O presente concurso compreende as seguintes etapas:

2.2.1. Inscrição;

2.2.2. Habilitação, de caráter eliminatório;

2.2.3. Seleção, de caráter classificatório.

3. Da Participação

3.1. Poderão participar do presente Concurso Artístico e Literário os estudantes devidamente matriculados em turmas da educação infantil, ensino fundamental e médio das escolas pública e privada, universidades do Município, e cidadãos na categoria livre, desde que atendam as normas deste Edital e do Regulamento.

3.2. Candidatos menores de 18 anos devem apresentar autorização de uso de imagem de seu responsável legal.

4. Da Inscrição

4.1. O período de inscrição será de **05/06/2023 a 26/06/2023**.

4.2. O candidato deverá se inscrever por meio do formulário de inscrição constante no Anexo I, deste Edital, e entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Bairro Cidade Nova, das 7h 30min às 10h 30min e das 13h 30min às 16h 30min.

4.3. Cada candidato pode inscrever somente uma obra para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato todas serão inabilitadas.

5. Da Homologação

5.1. A homologação das inscrições dar-se-á pela Comissão Interna, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. Da Seleção

6.1. O Concurso será avaliado por uma Comissão Técnica instituída através de Decreto Municipal.

6.2. As obras serão avaliadas segundo os critérios constantes no Regulamento:





7. Do Resultado Final

7.1. O resultado final do concurso será divulgado no dia 18 de agosto de 2023, às 19 horas, durante a programação de Aniversário do Município, e no site da Prefeitura.

8. Da Premiação

8.1. Para os três primeiros classificados de cada categoria será entregue um certificado e premiação de acordo com cada etapa/modalidade:

- a) Educação Infantil – 1º lugar, 2º lugar, 3º lugar;
- b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º lugar; 2º lugar; 3º lugar;
- c) Ensino Fundamental – Anos Finais – 1º lugar; 2º lugar; 3º lugar;
- d) EJA (3ª e 4ª fases) – 1º lugar; 2º lugar; 3º lugar;
- e) Ensino Médio – 1º lugar; 2º lugar; 3º lugar;
- f) Superior – 1º lugar, 2º lugar; 3º lugar.
- g) Livre – 1º lugar, 2º lugar; 3º lugar.

8.2. A fotografia poderá ilustrar a capa do kit escolar da Rede Municipal de Ensino.

8.3. O(s) desenho(s) do(s) aluno(s) melhor(es) classificado(s), matriculados na Rede Municipal de Ensino poderá(ão) ilustrar a capa do kit escolar.

9. Das Disposições Finais

9.1 O acervo completo de desenhos e fotografias ficará aberto à visitação em exposição, durante a programação de aniversário do Município, em local(is) a ser (em) definido(s).

9.2 As obras vencedoras, caso venham a ser publicadas pelo candidato, deverão conter referência do Prêmio recebido neste Concurso.

9.3 É vedado a participação de candidato que possua parentesco ou relação próxima com qualquer pessoa envolvida na organização.

9.4 É de responsabilidade da Comissão Interna dirimir eventuais dúvidas no processo de realização do Concurso Artístico e Literário.

Aquidauana-MS, 01 de junho de 2023.

Profª. WILSANDRA DE LIMA BEDA

Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS NO CONCURSO ARTÍSTICO E LITERÁRIO DE AQUIDAUANA

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, na condição de pai () , mãe () ou responsável () do menor _____, nascido no dia ____/____/____, autorizo a sua participação no Concurso Artístico e Literário de Aquidauana/2023 e declaro aceitação plena das exigências de seu regulamento.

Aquidauana-MS, ____/____/____

Assinatura

ANEXO I

Ficha de Inscrição – 05/06/2023 a 26/06/2023

Concurso Artístico e Literário de Aquidauana

Nº DE INSCRIÇÃO _____

DESTACAR – CANHOTO DA (O) PARTICIPANTE DA INSCRIÇÃO EFETUADA

ETAPA/MODALIDADE: Educação Infantil () Ensino Fundamental: () Ensino Médio () Educação de Jovens e Adultos () Superior () Livre ()

Categorias:

POESIA () CONTO () CRÔNICA () DESENHO () FOTOGRAFIA ()

DDOS DO(A) PARTICIPANTE

Nome completo: _____

Certidão de Nascimento: _____

Identidade: _____/Órgão emissor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Data _____ de

Nascimento: ____/____/____ Celular: _____ Outros contatos: _____





Escola: _____

Turma _____ Turno: _____

DADOS DA (O) RESPONSÁVEL EM CASO DE MENOR DE IDADE

Nome Completo: _____ Identidade: _____ / Órgão
emissor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Grau _____ de _____ parentesco: _____
Tel.: _____ Email: _____

INSCRIÇÃO Nº: _____

ETAPA/MODALIDADE:

Educação Infantil () Ensino Fundamental () Ensino Médio ()

Educação de Jovens e Adultos () Superior () Livre ()

CATEGORIAS:

Poesia () Conto () Crônica () Desenho () Fotografia ()

Data ____ / ____ / ____

Responsável pelo recebimento: _____

Regulamento do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana

AQUIDAUANA 131 ANOS: Aqui tem Histórias, Belezas e Progresso

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, com sede à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, denominada **SEMED**, estabelece e divulga o Regulamento do **Concurso Artístico e Literário de Aquidauana, intitulado Aquidauana 131 Anos: Aqui tem Histórias, Belezas e Progresso**, instituído através da Lei Ordinária nº 2.506/2017, de 12/05/2017 e Lei Ordinária nº 2.641/2019, de 08/07/2019.

1. DO OBJETIVO GERAL

Selecionar trabalhos inéditos, em modalidades e categorias distintas, visando à valorização do patrimônio cultural, material, imaterial e histórico do Município de Aquidauana.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1. Incentivar a produção artística e literária de crianças, jovens e adultos dentro das seguintes modalidades: Poesia, Conto, Crônica, Desenho e Fotografia.

2.2. Motivar e valorizar a capacidade de produção artística e literária.

2.3. Desenvolver o senso crítico e aprimorar um olhar *artístico* e literário dos estudantes e artistas da comunidade.

3. DO LOCAL E DAS DATAS

3.1. A escola e/ou participante deverá inscrever e entregar os trabalhos na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Protocolo, nos prazos abaixo estabelecidos:

3.1.1. **Período das Inscrições: de 05/06/2023 a 26/06/2023**, das 7h 30min às 10h 30min e das 13h 30min e das 16h 30min.

3.1.2. **Entrega dos Trabalhos: de 03/07/2023 a 20/07/2023**, das 7h 30min às 10h 30min e das 13h 30min e das 16h 30min.

3.2. As inscrições são gratuitas e deverão obedecer todos os prazos previstos.

3.3. Nenhuma obra será aceita fora do prazo.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Cada aluno poderá participar somente com uma obra de cada categoria, conforme a modalidade, nas seguintes etapas/modalidades:

4.1.1. Educação Infantil – Desenho;



- 4.1.2. Ensino Fundamental I – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – Desenho e Poesia;
- 4.1.3. Ensino Fundamental II – Anos Finais – 6º ao 9º ano – Desenho, Conto e Fotografia;
- 4.1.4. Ensino Médio – 1º ao 3º ano – Desenho, Crônica e Fotografia;
- 4.1.5. Educação de Jovens e Adultos – 3ª e 4ª fases – Desenho, Conto e Fotografia;
- 4.1.6. Superior – Fotografia, Desenho e Crônica.
- 4.1.7. Livre – Fotografia, Desenho e Conto.

4.2. O texto deverá ser digitado em apenas um lado da folha e deverá obedecer a seguinte estética:

4.2.1. POESIA: no máximo duas laudas, em papel A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, estilo normal na cor preta, entrelinhas 1,5, parágrafo e alinhamento justificado, com título da obra.

4.2.2. CONTO: no máximo três laudas, papel A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, entrelinhas 1,5, com todas as páginas numeradas, com título da obra.

4.2.3. CRÔNICA: no máximo três laudas, papel A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, entrelinhas 1,5, com todas as páginas numeradas, com título da obra.

4.3. As cópias impressas deverão ser encaminhadas em envelope de tamanho grande (A4), identificado, no seu exterior, como: Concurso Artístico e Literário de Aquidauana e a categoria escolhida (poesia, conto ou crônica).

4.4. É responsabilidade exclusiva do autor inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão relativa a direitos autorais.

4.5. O Desenho e a Fotografia deve abordar o tema e obedecerá:

4.5.1. Desenho - Cada participante poderá enviar 1 (um) desenho, sendo original produzido a mão, devendo ser utilizado apenas lápis de cor, giz de cera e/ou grafite, sem qualquer auxílio de recursos e instrumentos digitais.

4.5.2. O desenho deverá ser produzido em papel A4. No verso de cada desenho deverá, de forma legível, constar o nome do autor, o nome da escola, o nome do professor responsável e o ano no qual o aluno está matriculado.

4.5.3. Fotografia - Cada candidato poderá enviar no máximo 1 (uma) fotografia, a qual não poderá sofrer interferências manuais e/ou digitais sejam elas retoques, montagens ou cortes ou qualquer outra modificação.

4.5.4. A fotografia deverá ser encaminhada no tamanho 10 X 15 em material físico produzido em formato de imagem JPG, devendo ser inédita, e com a identificação no verso do local do registro fotográfico.

4.5.5. As fotografias que já tenham sido publicadas em veículos de comunicação digitais ou impressos (sites de notícias, jornais ou revistas), ilustrando notícias, reportagens, propagandas, publicações comerciais, exibidas em público, ou que já tenham sido sob qualquer forma premiadas em outros concursos serão desclassificadas.

4.6. Serão desclassificadas as obras que apresentem preconceitos, discriminação de qualquer ordem, ou fira os direitos humanos.

5. DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS:

5.1. A pontuação de cada texto será de 0 a 10, podendo ser fracionada, e observará:

5.1.1. Gênero textual: verificar se os textos atendem a sua estrutura. (Valor: 2,0);

5.1.2. Coerência: O texto deve apresentar uma sequência que dê sentido geral e lógico ao receptor, de forma que não haja contradições ou dúvidas acerca do assunto; em relação à poesia será observada a utilização dos recursos poéticos (musicalidade, ritmo, figuras de linguagem). (Valor: 2,0);

5.1.3. Coesão: Uso correto das articulações gramaticais e conectivos, que permitem a ligação harmoniosa entre as frases, orações, termos, períodos e parágrafos do texto. (Valor: 2,0);

5.1.4. Ortografia: Observar o conjunto de regras estabelecidas pela gramática normativa que ensina a grafia correta das palavras, o uso de sinais gráficos que destacam vogais tônicas, abertas ou fechadas, processos fonológicos como a crase, os sinais de pontuação, etc. (Valor: 2,0);

5.1.5. Criatividade: Olhar a capacidade criadora, engenho, inventividade, que tem um falante nativo de criar e compreender um número ilimitado de sentenças em sua língua. (Valor: 2,0).

5.2. Serão considerados no Desenho os aspectos:

5.2.1. Coerência com o tema. (Valor: 2,0).

5.2.2. Originalidade. (Valor: 3,0).

5.2.3. Criatividade. (Valor: 3,0).

5.2.4. Impacto visual (vivacidade, traçado, colorido, perspectiva). (Valor: 2,0).

5.2.5. Da Fotografia – A fotografia deverá retratar o patrimônio cultural, material, imaterial e histórico do Município de Aquidauana. (Valor: 0 a 10).

5.2.5.1. Será considerada a coerência com o tema, originalidade, impacto visual e qualidade da imagem.

6. DA TRAMITAÇÃO:

6.1. Os textos, desenhos e fotografias inscritos serão encaminhados para a SEMED e posteriormente enviados à Comissão Julgadora instituída por Decreto do Executivo Municipal, composta por representantes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Educação, Fundação de Cultura, Câmara Municipal de Vereadores, Gabinete do Prefeito, Escolas Estaduais, Escolas Particulares e Instituto Técnico Federal de Mato Grosso do Sul;

6.1.1. Cada Instituição indicará um titular e um suplente.

6.2. A Comissão Julgadora se reunirá sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em data e local a serem divulgados, ocasião em que abrirá os envelopes lacrados contendo os textos, desenhos e fotografias a serem julgados.

6.3. Todo processo de seleção e avaliação será registrado em ata devidamente assinada pelos membros da Comissão Julgadora.





6.4. Os resultados finais serão divulgados no dia da premiação, bem como as obras e os nomes dos autores, serão publicados no Diário Oficial do Município de Aquidauana.

6.5. Os vencedores no ato da premiação deverão assinar Termo de Autorização de Uso de Imagem e de publicação de seu texto, desenho ou fotografia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os trabalhos enviados não serão devolvidos aos autores e serão arquivados na SEMED.

7.2. A Escola realizará a inscrição cabendo ao autor total responsabilidade por plágio, cópias indevidas e demais penalidades previstas em lei.

7.3. A Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre os casos omissos a esse regulamento.

Aquidauana-MS, 01 de junho de 2023.

Profª. WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA

Secretária Municipal de Educação

